



Fundo
Garantidor de
Créditos

RESOLUÇÃO 3.793, DO CMN, DE 28.09.2009

Altera o art. 1º da Resolução nº 3.692, de 26 de março de 2009, que dispõe sobre a captação de depósitos a prazo, com garantia especial proporcionada pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de setembro de 2009, com base nos arts. 3º, inciso VI, e 4º, inciso VIII, da referida lei,

R E S O L V E U:

Art. 1.º - O art. 1º da Resolução nº 3.692, de 26 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

I - prever prazo mínimo de doze meses e prazo máximo de sessenta meses para os depósitos;

.....
§ 6º É vedado o resgate total ou parcial dos depósitos de que trata o caput, contratados a partir de 28 de maio de 2009, antes do respectivo vencimento." (NR)

Art. 2.º - Fica revogada a Resolução nº 3.729, de 28 de maio de 2009.

Art. 3.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2009.

Henrique de Campos Meirelles

Presidente

Banco Central do Brasil

Fonte: Banco Central do Brasil
Atualizado em 29.10.2010.

SEDE

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201- 12.º andar
05426-100 - Pinheiros - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 3543-7000 Fax: 55 11 3543-7099
fgc@fgc.org.br www.fgc.org.br

ESCRITÓRIO REGIONAL

SCN, Od. 5, Bl. A, Sala 1420 – Ed. Brasília Shopping
70715-900 - Brasília - DF - Brasil
Tel.: 55 61 3533-7000 Fax: 55 61 3533-7099
fgc.bsb@fgc.org.br www.fgc.org.br